



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul - RS
CEP 97385-000 – Fones: (55) 3234 1030 / 1040
www.vilanovadosul.rs.gov.br

LEI Nº 2.058, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Autoriza a contratação de 2 (dois) operadores de máquinas, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, 2 (dois) operadores de máquinas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

§ 1º As contratações terão duração de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, uma única vez, por igual período, desde que persista a necessidade que as motivou.

§ 2º As atribuições, carga horária e remuneração dos contratados serão aquelas previstas para o cargo de operador de máquinas no Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

§ 3º A seleção dos profissionais dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, conforme legislação vigente, assegurando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º Em caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato, e persistindo a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá realizar nova contratação pelo período remanescente.

Art. 3º Cessada a necessidade que motivou a contratação, a Administração Municipal poderá rescindir o contrato antes do prazo final, sem que disso decorra qualquer obrigação de indenização ao contratado.

Art. 4º As contratações previstas nesta Lei fundamentam-se no art. 37, IX, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 050/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Vila Nova do Sul, e na Lei Municipal nº 1.275/2013, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul - RS
CEP 97385-000 – Fones: (55) 3234 1030 / 1040
www.vilanovadosul.rs.gov.br

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 29 de abril de 2025.

EDUARDO SILVA NASCIMENTO
Secretário de Administração

JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
DE 29/04/2025 A 13/05/2025
RESP: *Thielson Alves*

Registre-se e publique-se.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DCD5-18C6-67D1-866B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO SILVA NASCIMENTO (CPF 021.XXX.XXX-67) em 29/04/2025 13:05:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA (CPF 143.XXX.XXX-00) em 29/04/2025 13:23:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vilanovadosul.1doc.com.br/verificacao/DCD5-18C6-67D1-866B>